

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 28 L.O.M.
PRAZO VENCIVEL EM 15/01/1976
[Signature]
Diretor Legist
15/01/76

90 DIAS

[Signature]
2.273
21



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 120

Assunto: versando sobre a alteração de perímetro rural.

Vide Lei nº 2.315-

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.273
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.224

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Legislativo

10/01/1976

Proc. N.º 14508
Clas. 408-1965



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

- 5.120 -

de dezembro de 1976

GP.L 327/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 16/12/1976

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 CONTROLADORIA FISCAL
 Nº 014308 | 15 DEZ 76
 CLASSIF 408.1965

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração de perímetro rural das áreas assinaladas na planta anexa.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar / seja o mesmo apreciado conforme do disposto no artigo 26, "caput", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 JUNDIÁ

ssa. -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 22/12/1976
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 22/12/1976
Presidente

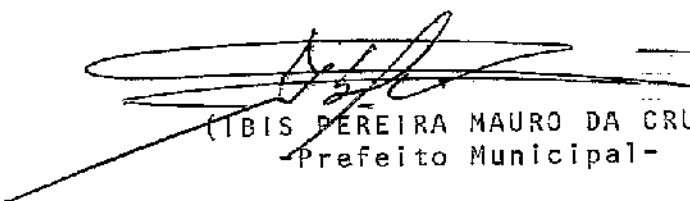
PROJETO DE LEI Nº 120

Emenda
Artigo 1º - As áreas assinaladas na plan-
ta anexa passarão a integrar o perímetro urbano do Município,-
conforme descrição perimétrica abaixo:

"Inicia no ponto localizado na intersecção
entre a atual divisa do perímetro urbano com a Estrada Santa -
Clara; daí segue pela referida estrada, até atingir a faixa de
domínio da Via Norte; daí deflete à direita e segue pela divi-
sa definida pela faixa de domínio até atingir o ponto de cruza-
mento com a margem esquerda do Rio Jundiaí; aí deflete à direi-
ta e segue em linha sinuosa acompanhando o Rio Jundiaí, até o
atual alinhamento do perímetro urbano; daí deflete à direita e
segue pela atual divisa do perímetro urbano até chegar ao pon-
to inicial desta descrição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de
dezembro de mil novecentos e setenta e seis.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



JUSTIFICATIVA

Submetemos ao esclarecido julgamento - de V.Exas. o projeto em epígrafe, sendo que sua justificativa - está implícita na própria existência da área, isto é, na citada área encontram-se benefícios primários que a caracterizam como tal, de onde decorrem responsabilidades de manutenção da mesma por parte dos poderes públicos.

Ora, se já são beneficiados nada mais/ lógico que essa área seja classificada como perímetro urbano.

Estamos certos de que a proposição será objeto de análise criteriosa por parte dos Edis e merecedora de total aprovação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.




(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

5
P.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de 12 de 1976




Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de dezembro de 1976.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 120

PROC. Nº 14 308

PARECER Nº 1 970

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de Lei tem por finalidade integrar no Patrimônio Urbano do Município as áreas descritas no artigo 1º, assinaladas na planta de fls. 4.
2. A proposição está justificada a fls. 4, onde se lê que a área objeto da proposição conta com os benefícios primários cuja manutenção é de responsabilidade dos poderes públicos.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão.
5. Cumpre lembrar, a título de esclarecimento, que se deve entender como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos números seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
"I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II- abastecimento de água; III- sistema de esgotos sanitários; IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado".
6. Finalmente, observamos que o artigo 1º se refere à "áreas" (plural), mas dá a descri-



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

Par. nº 1 970 - da A.J. - fls. 2 -

descrição perimétrica de apenas uma área (singular). Por outro lado a planta de fls. 4 assinala apenas uma área, de modo que, salvo engano, o artigo 1º precisa ser emendado.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de dezembro de 1 976.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

/adm.

Mod. 4



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 308

Projeto de Lei nº 3 120, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração de perímetro rural.

PARECER Nº 807

O projeto de lei nº 3 120, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Casa, se apresenta legal e constitucional, podendo, por isso mesmo, tramitar sem óbices.

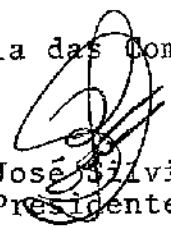
Ocorre, no entanto, que o artigo 1º se apresenta com um defeito, eis que foi apresentado na forma plural, quando na realidade deva ser apresentado no singular.

Esta comissão, por seu relator, sugere seja corrigido o artigo 1º através de emenda, passando-se para o singular, bem como a fim de dar-se uma maior autenticidade à planta anexa, que integra este projeto deva ser rubricada por todos os componentes desta comissão.

Em anexo, apresentamos a emenda nº 1 que corrigirá a falha apontada no artigo 1º.

Parecer favorável.

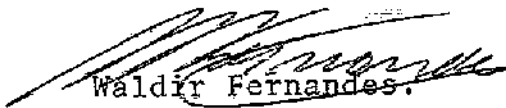
Sala das Comissões, 22/12/1976.


José Sílvio Bonassi,
Presidente e relator.


Edmar Correia Dias

Abdoral Lins de Alencar.


Luiz Lourenço Gonçalves


Waldir Fernandes.



9/10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 14308

Projeto de Lei nº 3120, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração de perímetro rural.

PARECER Nº 808/76

Apresentados os pareceres da Comissão de Justiça e Redação e da douta Assessoria Jurídica, visto estarem preenchidos todos os requisitos legais exigidos, esta Comissão entende esteja o projeto em perfeitas condições também no que toca a parte do mérito.

Não existem óbices de qualquer espécie que possam inquinar a tramitação desta proposição, motivo por que somos amplamente favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22.12.1976

Adonir José Moreira
Adonir José Moreira,
relator.

Elio Zillo
Elio Zillo,
presidente.

Antonio Tavares
Antonio Tavares.

Henrique Victório Franco
Henrique Victório Franco.

Pedro Osvaldo Beagim
Pedro Osvaldo Beagim.

Instruções

RESTRIÇÕES

jrbb/az



10
29
7

EMENDA Nº 1 AO

PROJETO DE LEI Nº 3 120

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - A área assinalada na planta anexa pas-
sarã a integrar o perímetro urbano do Município, conforme descri-
ção perimétrica abaixo:"

Sala das Comissões, 22/12/1976.

José Silvío Bonassi,
Presidente e Relator.

Abdoral Lins de Alencar

Luiz Lourenço Gonçalves

Edmar Correia Dias

Waldir Fernandes

*




Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

11
09
7

REQUERIMENTO N. 1.644

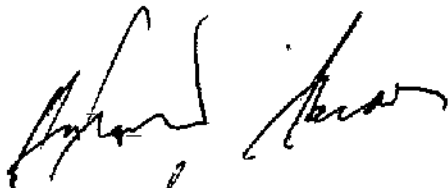
Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	22/12/1976
	
Presidente	

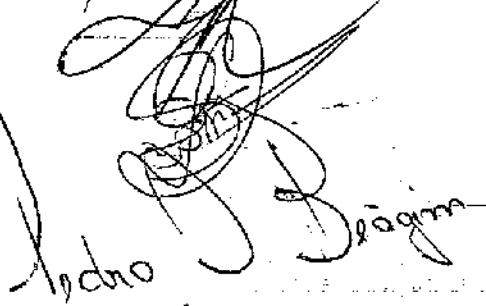
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.120, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

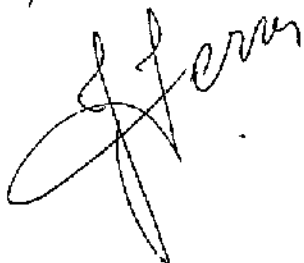
Sala das Sessões, 22/12/1976.


Elio Zillo.

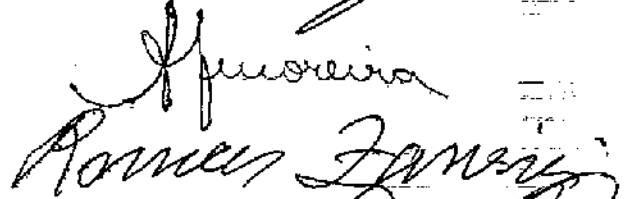


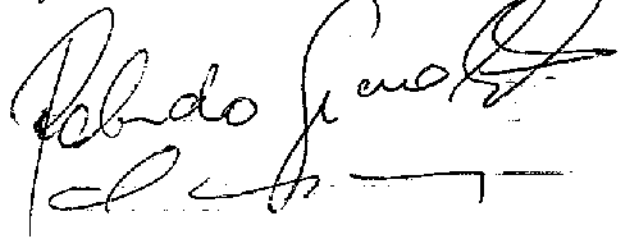



Indro J. B. B. B.


Gerson




Romeu Zanetti


Roberto J. J. J.

*



PROJETO DE LEI Nº. 3 120

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - A área assinalada na planta anexa passará a integrar o perímetro urbano do Município, conforme descrição perimétrica abaixo:-

"Inicia no ponto localizado na intersecção entre a atual divisa do perímetro urbano com a Estrada Santa Clara; - daí segue pela referida estrada, até atingir a faixa de domínio da Via Norte; daí deflete à direita e segue pela divisa definida pela faixa de domínio até atingir o ponto de cruzamento com a margem esquerda do Rio Jundiaí; aí deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando o Rio Jundiaí, até o atual alinhamento do perímetro urbano; daí deflete à direita e segue pela atual divisa do perímetro urbano até chegar ao ponto inicial desta descrição."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e setenta e seis. (23/12/1 976)

(Carlos Ungaro)
Presidente.



13
12/21

23

d e z e m b r o

76

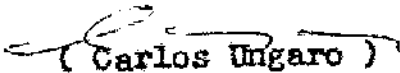
PM.12/76/21:-

14.308:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 120, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



LEI Nº 2224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22/12/76, PROMULGA a presente Lei,-

Art. 1º - A área assinalada na planta anexa passará a integrar o perímetro urbano do Município, conforme descrição perimétrica abaixo:

"Inicia no ponto localizado na intersecção entre a atual divisa do perímetro urbano com a Estrada Santa Clara; - daí segue pela referida estrada, até atingir a faixa de domínio da Via Norte; daí deflete à direita e segue pela divisa definida pela faixa de domínio até atingir o ponto de cruzamento com a margem esquerda do Rio Jundiá; aí deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando o Rio Jundiá, até o atual alinhamento do perímetro urbano; daí deflete à direita e segue pela atual divisa do perímetro urbano até chegar ao ponto inicial/ desta descrição".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SNIJ

Jornal da Cidade de 30-12-76

LEI Nº 2224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22-12-76, **PROMULGA** a presente Lei.

Art. 1º — A área assinalada na planta anexa passará a integrar o perímetro urbano do Município, conforme descrição perimétrica abaixo:

"Inicia no ponto localizado na intersecção entre a atual divisa do perímetro urbano com a Estrada Santa Clara; daí segue pela referida estrada, até atingir a faixa de domínio da Via Norte; daí deflete à direita e segue pela divisa definida pela faixa de domínio até atingir o ponto de cruzamento com a margem esquerda do Rio Jundiaí; aí deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando o Rio Jundiaí, até o atual alinhamento do perímetro urbano; daí deflete à direita e segue pela atual divisa do perímetro urbano até chegar ao ponto inicial desta descrição".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 16/12/1976 - AP

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 5 - AP 16/12/1976 - 15 - AP 10/01/77

AUTUADO EM 15/12/1976


DIRETOR LEGISLATIVO.